



## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Aquisição de 4 (quatro) licenças temporárias (trinta e seis meses) do software Sketchup PRO; 5 (cinco) licenças temporárias (trinta e seis meses) do AutoCAD Revit LT Suite e 1 (uma) licença temporária (trinta e seis meses) do software Autodesk AEC Collection.

1.2. **Natureza:** Serviços Contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Licenças

1.3. **Quantitativos:**

#### LOTE 01 - SOFTWARES AUTODESK

ITEM	SOFTWARE	QUANTIDADE
1.1	AutoCAD Revit LT Suite	05
1.2	Autodesk AEC Collection	01

#### LOTE 02 - SKETCHUP

ITEM	SOFTWARE	QUANTIDADE
2.1	Sketchup PRO	04

13.1 - Justificativa para a contratação em lotes

A contratação conjunta dos softwares constantes do **Lote 01** justifica-se pelo fato de ambos pertencerem à **mesma empresa desenvolvedora (Autodesk)**, o que permite:

- **Economia de escala**, uma vez que fornecedores autorizados podem oferecer condições comerciais mais vantajosas na aquisição simultânea de mais de

um produto do mesmo fabricante;

- **Maior eficiência na gestão contratual**, pois a contratação unificada simplifica a fiscalização técnica e administrativa, reduz custos operacionais e facilita a interlocução com o fornecedor, principalmente em aspectos relacionados a suporte técnico, ativação, compatibilidade e renovação das licenças;

Dessa forma, entende-se que o agrupamento dos softwares Autodesk no Lote 01 representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, ao passo que a criação de lote específico para o software SketchUp PRO, de desenvolvedor distinto, atende à lógica do parcelamento e preserva a competitividade do certame.

#### 1.4 Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação:

1.4.1 O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.4.2 As licenças de software terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da respectiva data de ativação, a qual ocorrerá conforme cronograma previsto no item 7.3 deste Termo de Referência.

1.4.3 Possibilidade de prorrogação: Em razão do caráter contínuo do fornecimento de licenças de software para manutenção das atividades da ASTEA, a contratação poderá ser prorrogada por igual período, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato e devidamente justificado o interesse da Administração.

Justificativa para a contratação plurianual:

A contratação de licenças de softwares de engenharia e arquitetura com duração de 36 (trinta e seis) meses é o modelo mais usual nas licitações públicas devido ao menor custo de aquisição e por possibilitar uma melhor continuidade em seu fornecimento.

Desta forma, é necessário que o prazo de vigência do contrato seja de **60 (sessenta) meses**, para assegurar a execução integral do objeto licitado, incluindo a **ativação escalonada das licenças** e a **prestação de suporte técnico durante todo o período de uso dos softwares contratados**.

Parte das licenças deverá ser ativada **imediatamente após a assinatura do contrato**, enquanto outra parte somente será ativada a partir de **novembro de 2026**, quando expiram licenças atualmente vigentes. Considerando que cada licença terá **validade de 36 (trinta e seis) meses** a partir de sua ativação, é indispensável que o contrato esteja vigente até, no mínimo, **novembro de 2029**, para garantir suporte e cobertura contratual plena durante todo o período de uso.

Optar pela contratação com vigência de 60 meses permite, portanto:

- A **aquisição escalonada**, sem a necessidade de múltiplas licitações;
- A **otimização da gestão contratual**, evitando fracionamentos indevidos;
- A **redução de custos administrativos** com elaboração de novos processos;
- E a **garantia de suporte técnico contínuo** junto aos fornecedores

durante todo o ciclo de vida útil das licenças.

Dessa forma, a execução plurianual apresenta-se como a solução **mais vantajosa à Administração**, tanto do ponto de vista **técnico** quanto **econômico**, assegurando a continuidade do serviço com maior eficiência e menor risco de descontinuidade operacional.

### 1.5 - Reajuste

1.5.1 Dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

## 2. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº SEI 2222834, que detalha a necessidade e a viabilidade da aquisição. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2181452.

### 2.2 Necessidade e Objetivo:

Conforme descrito no item 1 do ETP, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no cumprimento de sua missão, deve buscar permanentemente a melhoria da qualidade do atendimento, exigindo grandes esforços e uma postura proativa na obtenção de resultados práticos e objetivos. Por esta razão, em fevereiro de 2007 a Direção da Casa aprovou o Ato da Mesa Diretora nº 15, que dispõe sobre a informatização da Câmara Legislativa do Distrito Federal, onde estão estabelecidos em seu artigo 3º os princípios desta informatização com forte ênfase aos princípios constitucionais e legais da administração pública. No mesmo ato foram estabelecidos ainda os objetivos desta informatização (Art. 4º), do qual destacamos: "Disponibilizar aos usuários internos os recursos de informática necessários...".

A ASTEA, para o atingimento de suas atribuições institucionais no que se refere à elaboração de projetos, laudos e documentos de natureza técnica de toda ordem, necessita de *softwares* de desenho técnico, de elaboração de estudos e apresentações tridimensionais de arquitetura e com recursos BIM para engenharia. Caso as licenças dos softwares necessários não estejam atualizadas e disponíveis os trabalhos realizados pela ASTEA e de outros setores que os utilizam, ficarão prejudicados.

A CLDF adquiriu, em novembro de 2023, por meio dos contratos Contrato-PG 28 (1350277), PG-35/2023 (1395966) e PG-38/2023 (1409540), processos nº 00001-00013926/2023-31 e 00001-00036412/2023-54, oito licenças distribuídas em três softwares, assim especificadas:

- 03 licenças temporárias (36 meses) do software de modelagem em 3D (**SketchUp Pro**);
- 01 licença temporária (36 meses) do software de desenho técnico associado a software de BIM (**AutoCAD Revit LT Suite**).

- 04 licenças permanentes do software de desenho técnico (**ProgeCAD Professional NLM**).

Neste sentido, a atual demanda visa renovar e adquirir novas licenças de softwares para continuidade e ampliação dos serviços existentes na Casa, além de atender ao crescimento da equipe da ASTEA, que se materializou ao longo dos últimos anos, com a entrada de mais 2 arquitetos e 2 engenheiros, além de novos estagiários. Também busca incluir a eventual demanda de outros setores como CAF, CFGTC, UDA, CONOFIS, etc., pela utilização de softwares de arquitetura e engenharia.

As novas licenças de softwares a serem adquiridas também precisam atender a novos requisitos que se tornaram necessários nos últimos anos como:

- Serem compatíveis com a utilização tanto em computadores da CLDF quanto pelos servidores em teletrabalho, já que setembro/2023 esta modalidade de trabalho foi implantada na ASTEA e a quantidade de servidores do setor aptos a realização de teletrabalho irá aumentar nos próximos meses.
- Possuir recursos avançados que permitam extração de quantitativos para orçamento, modelagem de instalações de engenharia (hidráulica, elétrica, ar condicionado, estrutura, etc.), de forma a permitir a produção e edição de arquivos BIM de maior complexidade.

Destaca-se que as 03 (três) licenças do **SketchUp Pro**, bem como a licença do *software AutoCAD Revit LT Suite*, que estão atualmente em uso, possuem um prazo de vigência de três anos (que tem vencimento por volta de outubro/2026). Portanto, para substituir as referidas licenças e fazer frente às demandas atuais, é necessária uma nova aquisição, de forma a disponibilizar no total 10 (dez) licenças de desenho técnico 2D, quais sejam 06 (seis) de AutoCAD LT (novas) e 04 (quatro) de ProgeCAD (existentes), 06 (seis) licenças de software BIM (Revit) e 04 (quatro) licenças de software de modelagem em 3D (Sketchup) para utilização dos servidores da CLDF.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é adequada pois preserva o padrão já utilizado na CLDF e sua compatibilidade com os trabalhos já desenvolvidos. Além disso, pela aquisição combinada dos *softwares* Autocad e Revit consegue-se atender de forma eficiente e mais econômica a disponibilização de 10 (dez) licenças de desenho técnico 2D e 06 (seis) licenças de software BIM, considerando a utilização de até 06 licenças em teletrabalho, além das 04 (quatro) licenças permanentes de ProgeCAD existentes e que tem utilização restrita em trabalho presencial. A aquisição de 04 (quatro) licenças de Sketchup PRO atendem a renovação das 3 (três) licenças atuais que irão expirar em 2026, além da ampliação de sua utilização pelos novos servidores e estagiários.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A versão dos *softwares* contratados deverá ser a última disponível no mercado na data de download do produto;

4.2. Os softwares contratados deverão possuir a capacidade de serem desinstalados e instalados livremente, na mesma máquina ou em outros equipamentos, de acordo com a necessidade dos usuários;

4.3. Deverá ser disponibilizado acesso e download, em página da Internet do fabricante/desenvolvedor ou por outro meio compatível, de manuais completos e originais com instruções de instalação, uso do produto e todas as suas funcionalidades;

4.4. Deverá ser disponibilizado suporte técnico presencial ou remoto para eventuais problemas encontrados no uso da ferramenta;

I - O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o *software* em perfeitas condições de uso;

II - O serviço de suporte também deverá auxiliar na resolução de problemas de atualização de novas versões, salvamento e restauração.

4.5. Os softwares contratados mediante licença temporária deverão permitir a sua atualização, durante todo o período de vigência, repassando toda e qualquer atualização e/ou correção de *software* que estiver embutido no pacote fornecido, inclusive atualização de versão, sem qualquer ônus adicional para a CLDF.

#### 4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

I - No mínimo 01 (um) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento da subscrição ou licença permanente de *softwares* semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, com no mínimo uma unidade;

II - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

#### 4.7. VISTORIA

4.7.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação, não há necessidade de vistoria.

## 5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 5.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

5.1.2. As propostas das licitantes deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante Anexo I localizado ao fim deste Termo de Referência.

### 5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.2.1. Menor preço global por lote, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.2.2. A adjudicação **não** será realizada por preços superiores aos valores estimados.

## 6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO SE APLICA.

SE APLICA.

Justificativa: O quantitativo está definido previamente.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

7.1.1. A empresa deve fornecer a licenças (login e senha para acesso) em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da nota de empenho.

7.1.2. As licenças deverão permitir a instalação e ativação livre, na mesma máquina ou em outros equipamentos, conforme a necessidade dos usuários;

7.1.3. A instalação e ativação dos softwares serão de responsabilidade da equipe da Diretoria de Modernização e Inovação Digital (DMI) da CONTRATANTE. Para viabilizar a correta instalação e utilização dos *softwares*, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e o suporte técnico conforme detalhado a seguir:

7.1.3.1. **Manual de Instalação:** A CONTRATADA deverá disponibilizar manuais completos e originais com instruções detalhadas de instalação e uso do produto, bem como de todas as suas funcionalidades. Estes manuais devem ser acessíveis

para download em página da Internet do fabricante/desenvolvedor ou por outro meio compatível, e serem suficientes para que a equipe da DMI possa realizar a instalação de forma autônoma;

7.1.3.2. **Suporte para Dúvidas na Instalação:** A CONTRATADA deverá manter disponível um canal de comunicação (contato telefônico ou e-mail, por exemplo) para que a equipe da DMI possa dirimir dúvidas técnicas específicas relativas ao processo de instalação e configuração inicial dos softwares. Este suporte pode ser presencial ou remoto e deve assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso;

7.1.3.3. Os eventuais serviços de suporte técnico presenciais deverão ser prestados no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada à Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente;

7.1.3.4. **Login e Senha de Acesso:** A CONTRATADA é responsável por assegurar o fornecimento ágil e seguro das credenciais (login e senha) necessárias para o acesso e ativação das licenças, conforme o quantitativo contratado.

7.1.4. A execução do contrato, bem como o período de utilização das licenças, para fins de início da utilização e avaliação de conformidade, serão considerados iniciados a partir do momento em que as licenças forem fornecidas e ativadas, e os *softwares* estiverem aptos para a utilização pela equipe da CONTRATANTE;

7.1.5. A análise de conformidade do funcionamento dos softwares adquiridos e das especificações será exercida por servidor técnico do setor demandante. Esta avaliação poderá ser realizada por meio de documentos técnicos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponíveis no sítio do fabricante, e outros testes de interesse da Administração, como exame de conformidade ou prova de conceito;

7.1.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto e manter as condições exigidas neste Termo de Referência durante o período de fornecimento. Em caso de falha ou defeito do *software* durante a utilização no período de execução do contrato, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para a devida manutenção, que deverá ser prestada de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso. A não realização da manutenção ou o descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 12 deste Termo de Referência;

7.1.7. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício em nenhuma hipótese com a CONTRATADA;

7.1.8. Caso o *software* apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de execução do contrato, o Fiscal notificará a CONTRATADA para a devida manutenção. A não realização da manutenção por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 12 deste Termo de Referência;

7.1.9. A análise de conformidade do funcionamento dos *softwares* adquiridos será exercida por servidor técnico do setor demandante;

7.1.10. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório;

7.1.11. A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada por servidores da CLDF;

7.1.12. O pagamento ficará condicionado à emissão do recebimento definitivo;

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeito funcionamento do *software* fornecido durante o prazo de vigência da licença (36 meses).

## 7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação, a subcontratação não será permitida.

## 7.3. CRONOGRAMA DE ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS (ESTIMATIVA)

7.3.1. O fornecimento das licenças será solicitado através de 2 (duas) ordens de serviço, conforme cronograma estimado abaixo:

LOTE 01 - SOFTWARES AUTODESK			
ORDEM DE SERVIÇO	DATA DE ATIVAÇÃO	SOFTWARE	QUANTIDADE
01	EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO ENVIO DA NOTA DE EMPENHO	AutoCAD Revit LT Suite	04
		Autodesk AEC Collection	01
02	EM NOVEMBRO/2026, APÓS O TÉRMINO DAS LICENÇAS ATUALMENTE VIGENTES	AutoCAD Revit LT Suite	01
LOTE 02 - SKETCHUP			
ORDEM DE SERVIÇO	DATA DE ATIVAÇÃO	SOFTWARE	QUANTIDADE
01	EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO ENVIO DA NOTA DE EMPENHO	Sketchup PRO	01
02	EM NOVEMBRO/2026, APÓS O TÉRMINO DAS LICENÇAS ATUALMENTE VIGENTES	Sketchup PRO	03

## 8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Fiscalização do contrato e a análise de conformidade dos softwares será exercida por servidores da ASTEA e DMI designados pela CLDF;

8.2. Caberá à Fiscalização acompanhar a execução do contrato, tomando todas as providências necessárias para o seu cumprimento, consideradas as disposições deste Termo de Referência;

8.3. Caso os softwares apresentem falha durante sua utilização, o Fiscal notificará a CONTRATADA para repará-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar aplicação de sanção administrativa;

8.4. A fiscalização da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Caberá ao Fiscal acompanhar a execução do contrato observando, especialmente, as seguintes rotinas constantes no item 7, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento do contrato;

8.6. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O endereço eletrônico da a ser utilizado nas comunicações será o da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - ASTEA, qual seja [astea@cl.df.gov.br](mailto:astea@cl.df.gov.br);

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

I - O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II - O Fiscal Técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato;

VI - O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;|

VII - O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VIII - O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

IX - O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

X - O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

XI - O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

XII - Após o recebimento do termo de recebimento definitivo, a contratada será convocada a emitir a nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamentos dos serviços.

## 8.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.8.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.8.2. Encaminhar o contrato/nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com o pedido de fornecimento, por e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro;

8.8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

8.8.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF;

8.8.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento;

8.8.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações;

8.8.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente;

8.8.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.8.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos softwares fornecidos;

8.8.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens;

8.8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.8.12. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

## 8.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.9.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todos os softwares na forma especificada;

8.9.2. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência;

8.9.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.9.4. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

8.9.5. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

8.9.6. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega;

8.9.7. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9.8. Entregar os softwares nas condições e no prazo previsto nesse Termo de Referência;

8.9.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

8.9.10. Manter, durante a entrega do produto até o pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em conformidades com a legislação em vigor;

8.9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CLDF;

8.9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante, ou a terceiro;

8.9.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, tributos e impostos resultantes dessa aquisição;

8.9.14. É de responsabilidade da contratada toda e qualquer anotação na nota fiscal ou fatura;

8.9.15. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.15.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

## 9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação de R\$ 126.000,96 (cento e vinte e seis mil reais e noventa e seis centavos), foi definido mediante a pesquisa de preços executada junto a fornecedores (2256389) e consolidada no mapa de preços (2256395).

LOTE 01 - SOFTWARES AUTODESK					
ITEM	SOFTWARE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (1 ANO)	PREÇO TOTAL (1 ANO)	PREÇO TOTAL (3 ANOS)
1.1	AutoCAD Revit LT Suite	05	R\$ 2.861,25	R\$ 14.306,25	R\$ 42.918,75
1.2	Autodesk AEC Collection	01	R\$ 15.903,07	R\$ 15.903,07	R\$ 47.709,21
TOTAL					R\$ 90.627,96
LOTE 02 - SKETCHUP					
ITEM	SOFTWARE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (1 ANO)	PREÇO TOTAL (1 ANO)	PREÇO TOTAL (3 ANOS)
2.1	Sketchup PRO	04	R\$ 2.947,75	R\$ 11.791,00	R\$ 35.373,00
TOTAL					R\$ 35.373,00

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD".

Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557.2627;

Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Ação: 52.01 - Adquirir novas licenças.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 10 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.3. Cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

11.4.4. período de prestação dos serviços;

11.4.5. valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.6. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.8. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

11.9. Os pagamentos serão realizados conforme o fornecimento das licenças, as quais serão solicitadas em 2 (duas) ordens de fornecimento, conforme cronograma previsto no item 7.3.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 12.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de

2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 12.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 12.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 12.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 12.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração,

observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 12.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 12.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

12.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

12.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

12.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

12.8. As sanções previstas no subitem 12.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 12.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As infrações definidas no subitem 12.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 12.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

12.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

12.14. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para

quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

12.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

12.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 12.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19. O disposto no subitem 12.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

### 13. ANEXOS

13.1. Anexo I - Modelo de Propostas de preços: Lotes 1 e 2, conforme tabelas abaixo.

LOTE 01 - SOFTWARES AUTODESK				
ITEM	SOFTWARE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (1 ANO)	PREÇO TOTAL (3 ANOS)
1.1	AutoCAD Revit LT Suite	05	R\$	R\$
1.2	Autodesk AEC Collection	01	R\$	R\$
TOTAL				R\$
LOTE 02 - SKETCHUP				
ITEM	SOFTWARE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (1 ANO)	PREÇO TOTAL (3 ANOS)

2.1	Sketchup PRO	04	R\$	R\$
TOTAL				R\$



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO - Matr. 24536, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 18/08/2025, às 14:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARDEM DA SILVA TELES FILHO - Matr. 11567, Integrante Técnico**, em 21/08/2025, às 08:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARINO KULLER - Matr. 23932, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 21/08/2025, às 13:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2257551** Código CRC: **23E00033**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8559  
www.cl.df.gov.br - astea@cl.df.gov.br

00001-00022698/2025-52

2257551v6